



**CABEN**  
E S T A T U T O





Caixa Beneficente dos Bombeiros  
Militares do Distrito Federal

## **ESTATUTO - CABEN**

### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINALIDADE E ASSOCIADOS.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação e Sede**

Art. 1º. A CAIXA BENEFICENTE DO CORPO DE BOMBEIRO DO DISTRITO FEDERAL – (CABEN), fundada em 16 de julho de 1981, passa a denominar-se CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. A CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL é uma associação de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter sócioassistencial, sendo regulada nos termos da Constituição Federal, das leis vigentes, deste Estatuto e seus regulamentos, com prazo de duração indeterminado e com Sede na QNA 16 casa 13, Taguatinga Norte, Brasília, DF.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADE**

##### **SEÇÃO I Dos Objetivos**

Art. 3º. São objetivos da CABEN:

- I – Dignificar seus associados, impedindo qualquer tipo de discriminação, desenvolvendo entre eles os princípios da solidariedade, da fraternidade, da harmonia e da boa convivência social;
- II – Promover o desenvolvimento integral do seu quadro social, por meio da elaboração e execução de programas, projetos e atividades que os beneficiem como um todo;
- III – Representar o quadro social, judicial e extrajudicialmente, nas questões de interesse da Associação.

##### **SEÇÃO II Da Finalidade**

Art. 4º. A CABEN tem por finalidade amparar seus associados e dependentes legalmente constituídos, proporcionando-lhes, sob a égide da legalidade, atendimentos tempestivos, necessários e possíveis, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos a CABEN desenvolverá por intermédio de unidades prestadoras de serviços, as ações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único – As unidades de serviços poderão funcionar na sede da CABEN, em qualquer cidade do Distrito Federal ou em outros Estados da Federação.





Caixa Beneficente dos Bombeiros  
Militares do Distrito Federal

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I Do Quadro Social

Art. 6º. A CABEN é constituída por número ilimitado de associados, pertencentes aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da ativa, da inatividade e pensionistas, admitidos na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 7º. Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela CABEN, mesmo que subsidiariamente.

### SEÇÃO II Da Admissão, Exclusão e Readmissão.

Art. 8º. A admissão dos Associados constantes do artigo 6º deste Estatuto far-se-á mediante proposta

de adesão assinada pelo interessado, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN e aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser, dependendo do caso, submetida ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O Associado será excluído do quadro social:

- I – a pedido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- II – por infringir normas estatutárias e regulamentares que prevejam a pena de exclusão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- III – por falecimento;
- IV – por estar impedido legalmente de continuar descontando em folha de pagamento as suas mensalidades;
- V – por falta de pagamento de 03 (três) contribuições mensais consecutivas, e
- VI – por ter sido admitido em desacordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único – O Associado excluído poderá solicitar sua inclusão, devendo o pedido ser avalizado por 02 (dois) associados e submetido ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

### SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 10. São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações:

- I – votar e ser votado, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- II – usufruir das prerrogativas estabelecidas neste Estatuto e demais normas infra-estatutárias, após o pagamento da primeira contribuição mensal, salvo nos casos em que sejam previstas





- III – requerer por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, postulando direitos ou recorrendo contra quaisquer atos que considere lesivos aos seus interesses ou aos da instituição, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IV – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarando expressa e objetivamente os motivos da petição, desde que seja apoiado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- V – solicitar sua exclusão do quadro social;
- VI – formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades, sempre por escrito, aos órgãos da CABEN, e
- VII – obter resposta de seus pedidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentais referentes à sua condição de membro do quadro social;
- II – trabalhar, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da CABEN, zelando pelo seu bom nome, bem como contribuindo para a realização de sua finalidade e objetivos;
- III – comparecer às reuniões convocadas, prestando sua colaboração e facilitando no êxito dos trabalhos;
- IV - desempenhar com zelo e dedicação as incumbências, comissões, cargos ou encargos para os quais tenha sido eleito, aceito ou se voluntariado;
- V – verificar e informar à Diretoria Executiva eventuais causas de interrupção nos descontos das mensalidades e outras obrigações, em folha de pagamento;
- VI – pagar pontualmente as contribuições mensais devidas e outros encargos eventuais;
- VII – manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando à Secretaria da CABEN, tempestivamente, mudanças de endereço;
- VIII – respeitar os demais Associados em suas formas de pensar, suas crenças religiosas, opções e posicionamentos ideológicos, evitando quaisquer tipos de discriminações, e
- IX – manter conduta digna e ilibada, honrando sua condição de cidadão e de associado.

## SEÇÃO III Das Sanções

Art. 12. Os associados da CABEN estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão por um período de até 90 (noventa) dias;
- III – exclusão do quadro social por decisão fundamentada da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.





§ 1º. A penalidade de suspensão, durante sua vigência, não isenta o associado do pagamento da contribuição mensal e demais obrigações financeiras junto a CABEN, implicando tão somente a suspensão de seus direitos e prerrogativas.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, comunicará, por escrito, ao transgressor a aplicação da pena.

§ 3º. Nenhum associado será punido sem ser ouvido, sendo garantidos os seus direitos de impetrar recurso, da ampla defesa, salvo se for revel e contraditório.

§ 4º. O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado legalmente, para peticionar ao Presidente da Diretoria Executiva, reconsideração do ato punitivo, impetrar recursos, bem como a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar de exclusão.

§ 5º. O associado excluído que recorrer passará à condição de suspenso, sujeito ao previsto no § 1º deste artigo, até que sua situação seja definida. Caso seja mantida a penalidade receberá o montante da contribuição mensal, deste período, corrigido pelo IGPM-FGV.

Art. 13. O associado eleito, no exercício de cargo em qualquer dos órgãos da estrutura orgânica da CABEN, que não praticar qualquer ato previsto no Artigo 11 deste Estatuto, que o incompatibilize para o exercício do cargo, será afastado preventivamente, por deliberação do Conselho Deliberativo, até conclusão de procedimento apuratório a ser instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal.

§ 1º. O procedimento apuratório será procedido por comissão composta por 03 (três) Associados designados pela autoridade que o instaurou, devendo ser concluído em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Uma vez constatada a incompatibilidade para o exercício do cargo, o afastamento definitivo do membro de quaisquer dos órgãos da estrutura da CABEN será submetida a Assembléia Geral Extraordinária.

## TÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

### CAPÍTULO I Das Fontes de Recursos

Art. 14. Constituem-se fontes de recursos da CABEN:

- I – as contribuições mensais dos seus Associados;
- II – as taxas especiais, destinadas a cobrir encargos diversos e referentes à oferta de serviços específicos;
- III – as importâncias provenientes de quaisquer parcerias, acordos ou contratos firmados pela CABEN;
- IV – as importâncias recebidas nas vendas de serviços, a terceiros, prestados pela CABEN;
- V – quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VI – os rendimentos de qualquer espécie;





Caixa Beneficente dos Bombeiros  
Militares do Distrito Federal

- VII – as rendas resultantes de bens de sua propriedade, alugados ou legalmente alienados; e
- VIII – quaisquer rendimentos que legal, jurídica ou contratualmente, lhe caibam.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 15. Constituem patrimônio da CABEN:

- I – Os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos, recebidos como doação ou dação em pagamento;
- II – Os valores monetários, as patentes, os bens de qualquer natureza, inclusive os direitos referentes à propriedade intelectual e os resultantes de suas aplicações ou rendimentos.

Art. 16. A CABEN poderá adquirir bens, direitos e contrair obrigações, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, serão adquiridos ou alienados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os bens imóveis e veículos serão adquiridos e alienados por aprovação da Assembléia Geral, assim como a realização de eventuais reformas nos bens imóveis.

Art. 17. O patrimônio da CABEN ficará sob administração, guarda e responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, somente podendo ser utilizado para os fins a que se destinam.

## CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 18. Constituirão despesas da CABEN todos os gastos necessários ao seu bom funcionamento e à realização dos seus objetivos e finalidade, constantes dos seus orçamentos anuais ou autorizados pelos órgãos competentes.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

### CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 19. São órgãos dirigentes da CABEN:

- I – Assembléia Geral, subdividida em:
  - a) Assembléia Geral Ordinária;
  - b) Assembléia Geral Extraordinária;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva, e
- IV – Conselho Fiscal.





Caixa Beneficente dos Bombeiros  
Militares do Distrito Federal

Parágrafo único – Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão indenizados mensalmente, por despesas realizadas no exercício de suas funções, pelo percentual de até 10% (dez por cento) incidente sobre a mensalidade social arrecadada, assim distribuído:

Diretoria Executiva:

- Presidente	2,05%
- Diretor Administrativo	1,85%
- Diretor Financeiro	1,70%
- Diretor Operacional	1,70%

Conselho Fiscal:

- Presidente	0,600%
- Secretário	0,525%
- Vogais (três)	0,525%

SEÇÃO I  
Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisões da CABEN, soberana e definitiva em suas deliberações, dela emanando o poder concedido aos demais órgãos da estrutura orgânica que, independentes entre si, têm suas prerrogativas, competências e atribuições fixadas neste Estatuto e seus regulamentos.

Art. 21. A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados quites com suas obrigações com a CABEN, instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Geral poderá convidar Associados, tantos quantos julgar

necessários, para auxiliá-lo nos trabalhos, sendo um como Secretário e os demais como Membros, todos com direito a voto.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – fixar os valores relativos às contribuições mensais, instituir taxas especiais, ou qualquer outro tipo de contribuição, permanente ou eventual, por proposta da Diretoria Executiva aprovadas e encaminhadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, integrada pelo balanço geral e pelo relatório anual de atividades;
- V – alterar ou modificar o presente Estatuto;
- VI – autorizar, após aprovação do Conselho Deliberativo, a aquisição ou alienação de bens imóveis e de veículos, bem como eventuais reformas nos bens imóveis da CABEN;
- VII – dissolver a CABEN, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- VIII – julgar os recursos a ela dirigidos, tempestivamente, por associados que se julgarem prejudicados por atos dos demais Órgãos da CABEN.





Art. 23. A Assembléia Geral deliberará por voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos Associados e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o mínimo de 50 (cinquenta) Associados, quites com a CABEN.

Art. 24. Para as deliberações a que se referem os Incisos II, V, VII e VIII do artigo 22 será necessária a existência de quorum qualificado, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação sem a presença de no mínimo 500 (quinhentos) associados em primeira convocação, de 200 (duzentos) em segunda convocação e de 100 (cem) na terceira e última convocação, todos quites com suas obrigações, respeitados os prazos de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 25. Não alcançados os quoruns previstos nos artigos 23 e 24, o presidente das respectivas Assembléias lavrará um termo no livro de presenças, registrando o fato e convocando novas Assembléias a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. A Assembléia Geral poderá ser:

- I – Ordinária convocada anualmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de abril, para aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e na segunda quinzena do mês de novembro para eleger, respectivamente, os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por ocasião das eleições;
- II – Extraordinária, convocada a qualquer tempo por proposição dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27. A convocação da Assembléia Geral far-se-á, sempre, por ato do Presidente da Diretoria Executiva, por meio de correspondência escrita, ou por meio eletrônico, ou por edital fixado na sede da CABEN e nos Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou publicação em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Quando a convocação decorrer de decisão de um dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes, ou dos Associados será levada ao Presidente da Diretoria Executiva, que terá 15 (quinze) dias para promover a sua realização.

§ 2º. No caso de destituição de qualquer membro dos Órgãos Dirigentes a votação se dará por escrito, sendo designados tantos escrutinadores quantos forem necessários, a critério e escolha do Presidente da Assembléia.

§ 3º. As reuniões das Assembléias Gerais serão registradas em atas, elaboradas pelo Secretário da Assembléia e assinadas pelo seu Presidente e por 03 (três) associados presentes, que representarão os demais associados, constantes do livro de presença.

Art. 28. Em suas reuniões a Assembléia Geral somente tratará de assuntos fora da pauta de convocação, provocados por questão de ordem, desde que acatada pelo seu Presidente.

Art. 29. Nas reuniões das Assembléias Gerais é vedado o voto por instrumento de procuração particular.





Caixa Beneficente dos Bombeiros  
Militares do Distrito Federal

## SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão da CABEN responsável pela definição das diretrizes gerais de funcionamento da Associação, ativos e inativos, destinadas a aperfeiçoar seu sistema de gestão, bem como de examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos que, por exigência deste Estatuto, ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- I – 5 (cinco) Membros Efetivos;
- II – 3 (três) Membros Suplentes.

Art. 32. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus Membros Efetivos, um Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.

§ 2º. Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá também o voto de qualidade.

§ 3º. No impedimento ou na ausência de qualquer Membro Efetivo, assumirá o 1º Suplente.

§ 4º. Qualquer membro do Conselho Deliberativo que assumir cargo público, efetivo ou temporário, exceto de Professor ou Médico, desde que não haja incompatibilidade de horários, será licenciado da Direção da CABEN. Caso se candidate a cargos públicos eletivos, seu afastamento se dará automaticamente. Diplomado e empossado será exonerado do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – traçar as diretrizes gerais de funcionamento da CABEN, aprovando o planejamento, o orçamento anual e fiscalizando o cumprimento das normas administrativas de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- II – examinar, discutir e pronunciar-se, por escrito, sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por Associado, ou em que seja omissa este Estatuto;
- III – apreciar, discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que caracterizem infração a preceitos legais e estatutários;
- IV – acompanhar o desempenho dos Membros da Diretoria Executiva, traçar as orientações cabíveis e, em casos de irregularidades, promoverem os procedimentos administrativos necessários;
- V – solicitar à Diretoria Executiva toda documentação relativa aos esclarecimentos de que necessite, encaminhando-a, se for o caso, ao Conselho Fiscal, a fim de que se proceda à apuração dos fatos;





- VI – emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhar a apreciação da Assembléia Geral Ordinária, até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de cada ano;
- VII – encaminhar à Assembleia Geral as alterações e reformas que julgar necessárias ao presente Estatuto;
- VIII – examinar e aprovar os regulamentos e regimentos internos, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições previdenciárias, financeiras ou de seguros que pretendam operar com a CABEN;
- X – apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, até o fim do mês de novembro de cada ano;
- XI – aprovar o Plano de Cargos e Salários e os valores da remuneração dos empregados da CABEN;
- XII – propor a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto no § 1º do artigo 27, deste Estatuto;
- XIII – aprovar o Regimento Interno e Código de Ética por sugestão da Diretoria Executiva;
- XIV – aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme proposta da Diretoria Executiva.

Art. 34. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – presidir as reuniões do Conselho;
- II – designar relator quando se tratar de matéria que exija o aprofundamento na análise das questões apresentadas para discussão e deliberação do Conselho;
- III – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral;
- IV – providenciar as substituições previstas no artigo 43, e
- V – encaminhar à Assembleia Geral as prestações de contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, econômico, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva encarregado de emitir parecer pertinente, de acordo com a sua competência.

Art. 36. O Conselho Fiscal compor-se-á de associados ativos e inativos, conforme abaixo:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Secretário;
- III – 3 (três) Vogais; e,
- IV – 3 (três) Suplentes.





§ 1º. O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.

§ 2º. No impedimento ou na ausência dos demais Conselheiros, assumirá o 1º Suplente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer referente às prestações de contas mensais da Diretoria Executiva, bem como de toda movimentação econômico, financeira e patrimonial da CABEN;
- II – examinar e emitir parecer pormenorizado sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até o encerramento da primeira quinzena do mês de março de cada ano;
- III – solicitar, formalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, imediatas providências no sentido de sanar quaisquer irregularidades ou situações temerárias à administração da CABEN;
- IV – propor a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto no § 1º, do artigo 27 deste Estatuto.
- V – prestar os esclarecimentos e as orientações que lhe forem solicitadas.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, na 2ª quinzena, para exame das contas do mês anterior e, anualmente, na primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, para examinar e dar parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditoria contábil, atuarial ou financeira, para a realização de trabalhos específicos.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho Fiscal que assumir cargo público, efetivo ou temporário, exceto de Professor ou Médico, desde que não haja incompatibilidade de horários, será licenciado da Direção da CABEN. Caso se candidate a cargos públicos eletivos, seu afastamento se dará automaticamente. Diplomado e empossado será exonerado do cargo.

Art. 39. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – designar relator para elaborar parecer prévio sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral;
- IV – encaminhar à Diretoria Executiva as notificações dos Conselheiros que apontem qualquer tipo de irregularidade;
- V – encaminhar, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, o parecer pormenorizado sobre o balanço geral e relatório anual de atividades do exercício anterior;

#### SEÇÃO IV Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, econômica, financeira, patrimonial, assistencial e demais atividades que lhes forem atribuídas.





Art. 41. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente e Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Operacional, e
- V – 03 (três) suplentes.

§ 1º. Os cargos referidos no caput deste artigo serão ocupados por Bombeiros Militares inativos, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos permitida uma única reeleição.

§ 2º. A Diretoria Executiva terá um primeiro, um segundo e um terceiro suplente, observadas as condições dispostas no parágrafo anterior, os quais substituirão automaticamente os Diretores constantes dos incisos II, III e IV, no caso de impedimento eventual e definitivo.

§ 3º. O Presidente, em seus impedimentos temporários ou definitivos, será substituído pelo Vice-Presidente e Diretor administrativo.

Art. 42. Qualquer membro da Diretoria Executiva que assumir cargo público, efetivo ou temporário, exceto de Professor ou Médico, desde que não haja incompatibilidade de horários, será licenciado da Direção da CABEN. Caso se candidate a cargos públicos eletivos, seu afastamento se dará automaticamente. Diplomado e empossado será exonerado do cargo.

Art. 43. A destituição ou a renúncia coletiva dos membros titulares da Diretoria Executiva implicará em imediatas substituições pelos suplentes, formalizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar nova eleição da Diretoria Executiva para complementação dos mandatos.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades da CABEN, dentro de seus objetivos e finalidade;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos, regimentos internos, deliberações tomadas pelos demais órgãos da Associação e a legislação em vigor;
- III – elaborar o planejamento operacional, o plano de trabalho e o orçamento anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV – encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete contábil, referente às contas do mês anterior;
- V – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual de atividades do ano anterior;
- VI – promover, por todos os meios, o engrandecimento e a prosperidade da CABEN;
- VII – admitir, penalizar e excluir Associados, nos termos deste Estatuto;
- VIII – emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da CABEN;
- IX – contratar e demitir funcionários do Quadro Permanente de Funcionários da CABEN;
- X – contratar, após autorização do Conselho Deliberativo, empresas ou profissionais especializados, para execução de trabalhos específicos e por tempo determinado, cuja alçada seja superior a cem salários mínimos vigentes no País;
- XI – propor ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários, suas alterações, bem como os valores da remuneração de empregados da CABEN;
- XII – propor a Assembléia Geral a aquisição, alienação, o gravame ou a permuta de bens imóveis e veículos;
- XIII – reunir-se com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;





XIV – reunir-se mensalmente ou quando convocada pelo seu Presidente, para discussão dos assuntos agendados ou quaisquer outros de interesse da CABEN;

XV – implementar às políticas e diretrizes estabelecidas pelos demais órgão da CABEN e executar os programas, projetos e atividades da CABEN;

XVI – representar seus associados junto a sociedade civil e aos poderes constituídos

Art. 45. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Associação ativa e passivamente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar as Assembléias Gerais de acordo com o previsto neste Estatuto;

IV – assinar com o Diretor Financeiro e o Vice-Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V – assinar acordos, convênios e contratos;

VI – prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas;

VII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelos demais Órgãos Dirigentes da CABEN.

Art. 46. São atribuições dos Diretores:

I – dirigir suas Diretorias;

II – participar das reuniões convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – prestar contas ao Presidente da Diretoria Executiva da gestão de suas respectivas Diretorias

Art. 47. As competências dos órgãos componentes da estrutura Administrativa da Diretoria Executiva, bem como de suas Unidades de prestação de serviços constarão do Regimento Interno.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES, DA CANDIDATURA E DO MANDATO

#### CAPÍTULO I

##### Das Eleições

Art. 48. As eleições destinadas ao preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, permitindo uma única reeleição, na segunda quinzena do mês de novembro, por meio de Assembléia Geral, convocada para tal fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 49. A organização do processo eleitoral é de responsabilidade do Conselho Fiscal, que nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, que organizará e conduzirá as eleições, a quem compete baixar os atos que disciplinem a convocação, realização, apuração e posse dos eleitos, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data marcada para as eleições.

Art. 50. O Edital de Convocação das eleições será enviado aos associados nos respectivos endereços cadastrados na CABEN, cujo resumo será publicado em jornal de grande circulação local, além da utilização de outros meios de comunicação, devendo constar:





- I – a data, o horário e os locais onde serão realizadas;
- II – os prazos para apresentação e registro das chapas;
- III – a forma de composição das chapas;
- IV – a forma da proclamação e divulgação dos eleitos;
- V – a forma e os prazos para interposição de recursos contra o edital e os resultados das eleições;
- VI – a forma e os prazos para interposição de recursos contra a composição das chapas ou de candidatos;
- VII – os prazos máximos para solução dos recursos apresentados;
- VIII – os critérios de desempate;
- IX – a forma e a composição da Comissão Eleitoral; e,
- X – a forma e as datas de posse dos eleitos.

Parágrafo único - A votação se processará por chapa, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos editais de convocação.

Art. 51. O resultado das eleições será lavrado em ata, registrada em Cartório, assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão Eleitoral e divulgado conforme previsto no Edital de Convocação.

## CAPÍTULO II

### Da Candidatura

Art. 52. Poderão concorrer aos cargos eletivos da CABEN, com as vedações constantes neste Estatuto, os Associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e infra-estatutárias e possuam mais de 10 (dez) anos de contribuição para a CABEN.

Art. 53. Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

## CAPÍTULO III

### Do Mandato

Art. 54. O mandato dos Dirigentes eleitos da CABEN será de 03 (três) anos. Aqueles que não tomarem posse na data prevista no parágrafo único do artigo 48, terão o prazo máximo de 30 dias para fazê-lo, nas seguintes condições:

- I – os Conselheiros, perante o Presidente do respectivo Conselho para os quais foram eleitos, e
- II – os Diretores da Diretoria Executiva, perante o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55. Os Dirigentes eleitos perderão o mandato:

- I – por decisão da Assembléia Geral, observado o estabelecido no § 2º do artigo 27 deste Estatuto;
- II – por desligamento do quadro social;
- III – por pedido de renúncia;
- IV – por inobservância do disposto no artigo anterior; e,
- V – os Conselheiros dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que se fizerem ausentes, sem motivo justificável, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano e os Membros da Diretoria Executiva conforme o prescrito no Regimento Interno e no Código de Ética.





VI – por falecimento.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. A CABEN poderá ser dissolvida, por decisão de Assembléia Geral observado o disposto no artigo 24.

Art. 57. Em caso de dissolução da CABEN, o remanescente do seu patrimônio líquido, observado o disposto no artigo 61, do Código Civil, será destinado de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 58. Fica assegurada a devolução aos associados que contribuíram para o fundo individual, cujo valor era de 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal e que existiu até agosto de 2005.

§ 1º. A devolução será feita, mediante requerimento do interessado, por ocasião da passagem para a reserva, ou falecimento do militar, através de seu(s) herdeiro(s) legal(is).

§ 2º. A CABEN poderá usar a devolução a que tiver direito o associado, a qualquer tempo, na forma do artigo 58 e do parágrafo anterior, mediante autorização, para amortização ou quitação de dívida, em atraso, junto à CABEN.

§ 3º. O associado poderá optar por amortizar ou quitar sua dívida junto a CABEN, usando a devolução prevista no artigo 58 deste Estatuto.

Art. 59. Os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão, solidariamente, com os da Diretoria Executiva, por eventuais prejuízos causados à CABEN, resultantes de omissões no cumprimento dos seus deveres e de ações praticadas com dolo ou culpa ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética, dentro dos limites de suas responsabilidades.

Art. 60. Fica convalidado o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permanecendo os atuais cargos e órgãos, até a realização de novas eleições que deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro de 2009.

Art. 61. As contribuições permanecerão nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto anterior, até ulterior deliberação em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogados os artigos do Estatuto aprovado em 24 de agosto de 2005, ressalvados os artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Brasília, DF, 1º de agosto de 2008.